

PARECER JURÍDICO

A Presidente da CPL, solicita parecer sobre a possibilidade de se proceder à dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, visando a CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURA FÍSICA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SÃO VICENTE FÉRRER, PADROEIRO DO POVOADO DE CAATINGUEIRA, DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2015.

Compulsando as minutas do Contrato e do Termo de Dispensa, verificamos preencher as imposições legais contidas no inciso II do artigo 24 e seguintes da Lei 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis N.º 8.883, de 21.08.94, N.º 9.648, de 27.05.98 e N.º 9.854, de 27.10.99 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, no que trata da descrição do objeto, condições de participação, da habilitação, da proposta, da reunião da comissão permanente de licitação, do julgamento das propostas dos recursos administrativos, das responsabilidades e obrigações das partes, da dotação orçamentária, da entrega e finalmente das sanções previstas, não havendo nenhuma mácula que possa ferir a legislação pertinente.

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, venda, ou prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública. O certame objetiva a garantia da moralidade dos atos e procedimentos administrativos, bem como a valorização da livre iniciativa, pela igualdade no oferecimento da oportunidade na prestação de serviços.

O Estatuto de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93 - permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos taxativamente no art. 24 do referenciado diploma legal.

Ante todo o exposto, atendidos os princípios constitucionais da legalidade, face ao contido na legislação regente da matéria, bem como os demais princípios aplicáveis à Administração Pública, entendemos cabível a contratação de empresa para Confecção de 555 Placas de Identificação para igual número de Cisternas de Placas, construídas neste Município, com a dispensa de licitação, na forma da norma prescrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

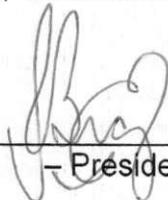
Iguaracy - PE, 05 de setembro de 2015.

DR. CÍCERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/PE Nº 11.313

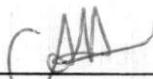
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Aos 05 (cinco) dias, do mês de setembro de 2015, às 10 (dez) horas, na sala de reunião da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, sito à Praça Antônio Rabelo, 02, centro, Iguaracy – PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros **RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS** – Presidente, **JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS** e **ALINY RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA** – Membros, para instaurar processo licitatório do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURA FÍSICA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SÃO VICENTE FÉRRER, PADROEIRO DO POVOADO DE CAATINGUEIRA, DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2015.** AUTUADO, protocolado e numerado o processo na Modalidade **DISPENSA**, foi elaborado o **TERMO DE DISPENSA** e encaminhado para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura.

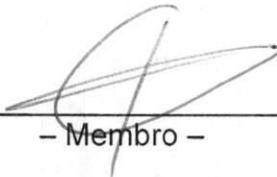
Nada mais tendo a tratar foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada e que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros.



- Presidente -



- Membro -



- Membro -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATA/PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015

DISPENSA Nº 002/2015

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2015, às 12 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura de Iguaracy, teve lugar a presente reunião com a finalidade específica de analisar solicitação de parecer oriundo do Exmo. Sr. Prefeito, a respeito da legalidade de adquirir, mediante **DISPENSA** de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURA FÍSICA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SÃO VICENTE FÉRRER, PADROEIRO DO POVOADO DE CAATINGUEIRA, DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2015, pelo preço estimado de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente fez a leitura da peça preambular deste processo para conhecimento dos outros membros e passaram a deliberar a respeito, tendo concluído, à unanimidade, em formular o seguinte:

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação Pública da Prefeitura Municipal de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, composta pelos seus membros abaixo subscritos, no exercício de sua atribuição legal, resolvem instaurar o presente Processo Administrativo de Licitação Pública, tombado sob o nº **PROCESSO 023/2015**, Modalidade **DISPENSA 002/2015**, partindo dos seguintes princípios:

Muito embora seja um valor que dispense até a formalidade de elaboração processual, por se tratar de valor pequeno, é exigência legal, que seja formalizado tal procedimento.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURA FÍSICA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SÃO VICENTE FÉRRER, PADROEIRO DO POVOADO DE CAATINGUEIRA, DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2015.

2. DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

O serviço nas condições apresentadas afigura-se como o mais conveniente para a Administração Pública, posto que possibilita o Gestor Público cumprir os princípios da austeridade, responsabilidade fiscal, controle dos gastos públicos, probidade administrativa, impessoalidade, evitando o uso indevido do serviço pelos usuários portadores dos aparelhos, o que certamente acarretará redução de custos para o erário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Inciso II, artigo 24 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

O objetivo da Licitação pública está conceitualizado no próprio texto legal, que em seu artigo 3º preconiza que a finalidade do processo licitatório é garantir a seleção da proposta que se constitua **MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, evidentemente que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se afigura necessário para garantia de que serão cumpridos os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e julgamento objetivo das propostas.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de **DISPENSA** de licitação, previstas formalmente pela lei.

A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a **DISPENSA** da licitação pública, senão vejamos:

Art. 25 da Lei 8.666: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a firma **RISOMAR LEMOS DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.131/0001-61, com endereço à Travessa Cazuzinha Lopes, nº 231, centro de Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56.800-000, possui capacidade técnica para executar o objeto do presente Certame, portanto potencialmente capaz de os executar nas características pretendidas pela Administração Municipal.

5. DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Pública, por seus membros componentes, convergem no entendimento de que a **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURA FÍSICA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SÃO VICENTE FÉRRER, PADROEIRO DO POVOADO DE CAATINGUEIRA, DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2015**, enquadra-se no disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

6. DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros de composição da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA de Iguaracy/PE em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

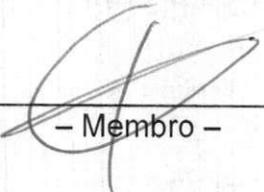
Iguaracy, em 09 de setembro de 2015.



- Presidente -



- Membro -



- Membro -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE IGUARACY
PUBLICAÇÃO DE PARECER DE DISPENSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015
DISPENSA Nº 002/2015**

A PREFEITURA DE IGUARACY – PE, através de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica aos munícipes que foi lavrado PARECER DE DISPENSA de licitação autorizando a seguinte contratação, por ausência de viabilidade de competição nesta praça:

CONTRATADA: RISOMAR LEMOS DE LIMA – ME

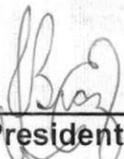
CNPJ: 09.495.131/0001-61

Endereço: Travessa Cazuzinha Lopes, nº 231, centro de Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56.800-000

Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURA FÍSICA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SÃO VICENTE FÉRRER, PADROEIRO DO POVOADO DE CAATINGUEIRA, DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2015.

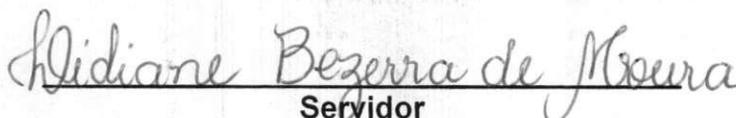
Iguaracy, 11 de setembro de 2015.



Presidente – CPL

Certifico que o Aviso acima foi afixado em lugar de costume de amplo acesso público nesta data.

Iguaracy, 11 de setembro de 2015.



Servidor